

PROPOSTA DO NOVO ESTATUTO DA USP

CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIMENSÃO FORMAL DA PROPOSTA

Roberto Moreira *

Num primeiro momento, chama-nos a atenção a forma de apresentação do novo projeto de Estatuto da USP sem que tenha sido antecedido de alguns elementos que consideramos fundamentais em iniciativas desta natureza. Assim, notemos estas e outras inconveniências:

1. *Diagnóstico da situação atual*, por meio do qual deveriam ser detectados os aspectos positivos - pontos fortes - e os aspectos negativos - pontos de estrangulamento - do funcionamento dos órgãos responsáveis pelas atividades-fim e atividades-meio da universidade. Evidentemente, esta análise deveria abranger a perspectiva de funcionamento dos órgãos normativos e dos órgãos executivos, desde o nível central da universidade até os níveis mais des centralizados. É claro, também, que deveriam ser analisados distintamente os órgãos responsáveis pelas atividades "acadêmicas" - ensino, pesquisa e extensão - e pelas atividades administrativas, num primeiro momento, e em termos de suas interfaces e condicionamentos mútuos, num segundo momento. Não poderiam ser deixados de lado, devido às suas particularidades, para tratamento especial, os campi localizados no interior. Muitas outras questões deveriam ser focalizadas neste diagnóstico e "A palavra do Reitor" contida no Jornal da USP, que antecede o projeto, de forma alguma satisfaz ou substitui esta análise organizacional preparatória. Se foi realizado, pelo menos um resumo desse diagnóstico deveria anterceder a proposta.

* Professor Assistente Doutor do Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

2. *O porquê da mudança* - Uma organização, basicamente, muda a sua estrutura organizacional por, pelo menos, duas razões, que não são mutuamente excludentes: a) em primeiro lugar, porque sua forma administrativa atual apresenta deficiências e já não mais atende às necessidades de consecução de suas atividades-fim; e são muitas as razões destas deficiências, como crescimento da organização, proposição de novos valores organizacionais, obsolescência das tecnologias das atividades-meio, etc.; b) em segundo lugar, porque podem estar previstas mudanças das atividades-fim da organização, que justificariam novas formas operacionais, das atividades-meio; c) uma conjugação dos fatores anteriores, que ocorrem freqüentemente em outras organizações e por que não na organização universitária?

Estas fundamentações não estão presentes no projeto de estatuto da USP, ou melhor, estão apenas "arranhadas" na "A Palavra do Reitor". O que, decididamente, justifica a reforma do estatuto, tanto quanto em relação à atividade-meio como à atividade-fim? Em resumo, quais são os motivos que determinaram esta proposta?

3. *Exposição de Motivos* - Aqui então deveria constar a série de considerandos que, com base nesse diagnóstico, justificariam as mudanças propostas; e cada uma destas deve ter a sua razão de ser. Explicitar os fundamentos das mudanças, os seus conteúdos e suas prováveis consequências para a melhoria do processo decisório da universidade, tendo em vista a sua melhor eficiência, constitui um requisito fundamental para a viabilização do processo político de tomada de decisão quanto à proposição de alterações. É evidente que, desde logo, ainda que ao nível da probabilidade, seja formulado o que se pretende da Universidade após a reformulação. E não menos significativo é considerar, ainda que em termos aproximativos (e mesmo em bases especulativas), entre outras, quais as consequências econômicas, com base na perspectiva de custo-benefício das mudanças.

4. *Filosofia da Reforma* - Já observei e volto a insistir na questão; o art. 4º, Cap. I, da proposta

diz: "As atividades da Universidade de São Paulo obedecerão aos princípios da descentralização administrativa, mediante delegação de competências na forma estabelecida pelo Regimento Geral". Como idéia, nada a objetar; ao contrário, louvemos-se-á. Mas no decorrer do texto da proposta ela não se materializa, pois o que vamos notar é que o espírito da centralização permeia todas as formulações. Não entraremos em muitos detalhes, mas apenas para exemplificar, notemos que se inicia com as proposições de competências em particular dos órgãos centrais (entre outros do Conselho Universitário e do Conselho de Avaliação e Planejamento), deixando para o Regimento da USP - quando for elaborado - as competências, entre outros, das Congregações e dos Conselhos dos Departamentos.

Ora, este processo "dedutivo", leva-nos a ter a impressão que o que sobrar das competências dos órgãos centrais ficará para os órgãos colegiados menores (como está no projeto, no seu exato significado). Isto, sem dúvida, é negar o princípio estabelecido no artigo 49. E por esta razão, perguntamos: não seria melhor começar pelo processo inverso, estabelecendo primeiro as competências do Conselho do Departamento e assim sucessivamente?

Nesta perspectiva não vemos como discutir em dois momentos o Estatuto e o Regimento Geral. Dadas as suas evidentes interfaces e o caráter complementar de ambos, não seria o caso de começar pensando nos Regimentos dos Departamentos e das Unidades a partir de uma concepção global da USP, o que também não está explicitada no projeto?

5. Do "substantivo" e do "adjetivo" - A nova proposta do Estatuto deixa de contemplar aspectos fundamentais do funcionamento da organização universitária, como as competências das Congregações, mas entra em detalhes irrelevantes para este momento, como a definição de exame vestibular (art. 60), ou outros semelhantes.

6. Conclusão - pelos dados desta rápida análise - em que pese os méritos da iniciativa da discussão - somos levados a pensar que o melhor é rejeitar o projeto ora

proposto em sua totalidade e sugerir a continuidade da discussão do assunto, com um período determinado para a proposição final ao Conselho Universitário, no mais tardar ao final de 1986. Por outro lado, vale lembrar que é preciso que o próximo Reitor tenha no seu mandato de 4 anos, no mínimo o período dos 2 anos finais desse mandato para iniciar o processo de implantação do novo estatuto e fazer, pelo menos, uma primeira avaliação dos resultados.

São Paulo, 07 de outubro de 1.985.